



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

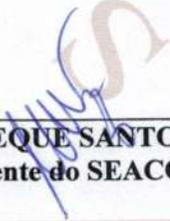
- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/11/2024 TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), às 16h. (dezesesseis horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro - Goiânia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Ambiental de todo o Estado, para a Assembléia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal O Popular, edição de 30 de outubro de 2024, página 25, Classificados, bem como, convocação feita através de distribuição de panfletos nas principais áreas de serviços, e ainda fixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: **a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2025, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF - (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.** O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, verificou que o quorum era insuficiente para a realização da sessão em primeira convocação e determinou que a mesma seria realizada uma hora após, neste mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores associados e representados presentes. Assim, determinou a lavratura do presente Termo de não comparecimento em primeira chamada, que após lido e aprovado, vai assinado por mim Sueli Regina Barbosa, secretário dos trabalhos, neste dia 11 de novembro de 2024, às 16h. e 18 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.


MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do SEACONS


SUELI REGINA BARBOSA
Secretário



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/11/2024

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024), às 17h. (dezesete horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro - Goiânia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Ambiental de todo o Estado, para a Assembleia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal O Popular, edição de 30 de outubro de 2024, página 25, Classificados, bem como, convocação feita através de distribuição de panfletos nas principais áreas de serviços, e ainda fixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: **a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2025, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2026, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF - (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.** O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, cumprimentou a todos, agradecendo a presença de cada um. Na seqüência compôs a mesa diretora da seguinte forma: Sueli Regina Barbosa, para secretariar os trabalhos, e Paula Costa Santana para mesário. A seguir o presidente dos trabalhos, solicitou ao secretário da mesa que fizesse a leitura da convocação da presente sessão, que continha os motivos da mesma, sendo atendido pelo mesmo, que a fez em viva-voz. De posse da palavra, o Presidente dos trabalhos, passou a discutir o primeiro item da pauta do dia, qual seja: **a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2025, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações;** para facilitar as discussões, o Sr. Presidente dos trabalhos, apresentou ao plenário uma Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada pela Diretoria da Entidade, a qual foi lida em viva-voz a todos os presentes. Após os debates de praxe e acrescentado várias emendas apresentadas pelos trabalhadores, colocou em votação o 1º item da pauta, pedindo aos presentes que aqueles que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que **por unanimidade foi aprovado** pelos presentes, cujas as principais reivindicações foram as seguintes: Piso Salarial R\$ 1.680,00, Vale Alimentação R\$ 817,96, manter a multa em favor do empregado por atraso de salário, continuar vedando a entrega de marmitas ou marmitex, multa por descumprimento da clausula do IAFAS. O inteiro teor da minuta de reivindicações após pronta ficou da seguinte forma: **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO** A partir de 1º de janeiro de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais e benefício alimentação assim praticados desde



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

01º de janeiro de 2024. **Parágrafo Primeiro.** Dispêndio de ___% () sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2024 (R\$ 1.500,00), como também a certidão salarial mencionada no caput, representado por 12% (doze por cento) de reajuste dos salários normativos e ___% () a título de reajuste do auxílio alimentação. **Parágrafo Segundo.** O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) mensal, passando de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para o limite de R\$ 817,96 (oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) por mês limitados a 22 (vinte e dois dias nas jornadas efetivamente trabalhadas acima de 06h (seis horas) diárias, e de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive os sábados trabalhados, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira. **I – Piso da Categoria: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).** **Parágrafo Terceiro** – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2024 ora previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada sob o nº GO000832/2023 em 18/12/2023, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinha; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05) R\$; Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinha; Cozinha-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II (CBO 2505-20); ~~Motorista de carros leves~~; Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepcionista de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS. Auxiliar metrológico (CBO 3523-05) R\$ 2.806,00. **Parágrafo Quarto** – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista. **Parágrafo Quinto.** Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilingue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2025. **Parágrafo Sexto.** ~~Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos na certidão de demonstração de piso salarial, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 recebiam salários de até R\$ 2.801,54 (dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplica-se 12% (doze por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de~~



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

~~reajuste será objeto de livre negociação e concessão.~~ **Parágrafo Sétimo.** Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2024. **Parágrafo Oitavo.** É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação. **Parágrafo Nono.** Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2025, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula. **Parágrafo Décimo.** Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. **Parágrafo Décimo Segundo.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais. **Parágrafo Décimo Terceiro.** A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Pagamento de Salário - Formas e Prazos CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL** A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO** As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário. **Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT. **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO** Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico. **Parágrafo Primeiro** - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado. **Parágrafo Segundo** - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária; **Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado; **Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento. a) Estando a empresa com crédito a



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta. b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT. **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. **Parágrafo Primeiro.** O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%. **Parágrafo Segundo.** As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado. **Adicional de Insalubridade CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO** Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo nacional: **Parágrafo Primeiro.** Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e/ou não sejam de propriedade particular. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente. **Parágrafo Segundo.** Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras. **Parágrafo Terceiro.** As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional. **Parágrafo Quarto.** O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume. **Parágrafo Quinto** - Para os condomínios residenciais estes não se enquadram como insalubres. **Parágrafo Sexto** - Fica assegurado aos empregados que fazer a limpeza, em hospitais, lotados nas funções de Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Faxineiro ou qualquer função que tenha como atividades a limpeza em hospitais, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo 40%



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

(quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional. **Adicional de Periculosidade**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT. **Prêmios**
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.
Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS). **Parágrafo Segundo.** O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço. **Parágrafo Terceiro.** Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Auxílio Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ DIÁRIAS DE VIAGENS** A partir de 01º de janeiro de 2025, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam às exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) dias no mês em jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente. **Parágrafo Segundo.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis virgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência. **Parágrafo Terceiro.** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. **Parágrafo Quarto** – Em relação as diárias de viagens com raio superior à 50km as empresas pagarão para cada empregado uma diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que custeara as despesas com alimentação e hospedagem. **Parágrafo Quinto** - Além do Vale-Alimentação mensal, previsto no Caput desta Cláusula, em dezembro de 2025 e 2026, a empresa fornecerá um Vale-Cesta Natalina, no valor de R\$ 817,96 (oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), valor referente a 22 dias de vale alimentação que se refere a R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos por dia), a ser disponibilizado até a data do pagamento da Segunda parcela do 13º salário.
Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. **Parágrafo Primeiro.** Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte. **Parágrafo Segundo.** O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado. **Parágrafo Terceiro.** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave. **Parágrafo Quarto.** As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO. **Parágrafo Quinto -** O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. **Parágrafo Sexto.** Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00). **Parágrafo Sétimo -** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho. **Parágrafo Oitavo -** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. **Parágrafo Nono -** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo. **Parágrafo Décimo-** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS** As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Auxílio Saúde** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE** Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Primeiro -** Os contratos de plano de saúde deverão obedecer aos percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado. **Parágrafo Segundo -** A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente. **Parágrafo Terceiro -** Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9%



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

(nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada. **Parágrafo Quarto.** Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Quinto** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição. **Parágrafo Sexto** - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. **Seguro de Vida CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO. **Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeada integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora. **Parágrafo Segundo** - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores. **Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim. **Parágrafo Quarto** - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo: 4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro. 4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. 4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**0800 730 0011**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro). 4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. 4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários. 4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele. 4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora. 4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. **Parágrafo Único** – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.” 4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil. 4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. 4.3.1 – Se a Invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização. **Parágrafo Quinto** - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras. **Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem, contudo, deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora. **Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento. **Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção. 8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.” **Parágrafo Nono** – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo. **Parágrafo Décimo** – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente. **Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES** As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

treinamentos, definida e aprovada pelo Instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra. **Parágrafo Primeiro.** As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. **Parágrafo Segundo.** O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado. **Parágrafo Terceiro.** Estará à disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada. **Parágrafo Quarto.** A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado. **Parágrafo Quinto.** É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do eSocial/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados. **Parágrafo Sexto.** Ocorrendo eventos que gerar o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência. **Parágrafo Sétimo.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT. **Parágrafo Oitavo.** Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista. **Parágrafo Nono.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem, contudo, deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS. **Parágrafo Décimo.** Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso. **Parágrafo Décimo Primeiro.** O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos